



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 156 / 2010

Requerem a extinção das Comissões Processantes instauradas pelas Portarias da Presidência nºs 112/2010, 114/2010, 116/2010, 118/2010 e 120/2010, que tiveram como objetivo apurar denúncias protocoladas nesta Casa de Leis sob nºs 774/2010, 775/2010, 776/2010, 777/2010 e 778/2010.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, a extinção das Comissões Processantes instauradas pelas Portarias da Presidência nºs 112/2010, 114/2010, 116/2010, 118/2010 e 120/2010, que tiveram como objetivo apurar denúncias protocoladas nesta Casa de Leis sob nºs 774/2010, 775/2010, 776/2010, 777/2010 e 778/2010.

Como sabido, recentemente foram protocolizadas nesta Casa de Leis cinco (05) denúncias formalizadas por cidadãos contra Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, cobrando providências da Câmara Municipal quanto irregularidades apontadas, pelos denunciantes, como infrações político-administrativas, sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores.

Com efeito, atendendo-se o que estatui a legislação especial vigente, a Presidência desta Casa colocou as denúncias à apreciação do Colegiado. Assim, por votação em plenário, restou decidido acatá-las pela maioria qualificada de 2/3.

Diante disso, instaurou-se as Comissões Processantes pelas portarias 112/2010, 114/2010, 116/2010, 118/2010 e 120/2010 que tiveram como objetivo apurarem denúncias protocoladas nesta Casa sob os nº 774/2010, 775/2010, 776/2010, 777/2010, 778/2010.

Da decisão que homologou a abertura das referidas comissões, o denunciado (Prefeito Municipal) impetrou Mandado de Segurança solicitando judicialmente liminar para trancamento dos trabalhos das cinco Comissões Processantes, alegando erro formal, o que foi deferido pelo Juiz da 1ª Vara Civil (autos 19180/2010). Tal decisão, pelo seu teor e a forma como foi lançada, teve o condão de demonstrar qual o entendimento do magistrado Diretor do processo acerca da matéria em debate.

Contudo, ainda assim, contra a referida liminar a Presidência da Casa interpôs recurso de Agravo ao Tribunal de Justiça do Paraná, tendo sido concedido pelo Douto Desembargador Relator efeito suspensivo contra a decisão do juízo de primeiro grau, de maneira que os trabalhos das Processantes estavam tão somente aguardando a publicação desta decisão para a continuidade dos trabalhos.

Por seu turno, contra tal decisão do Tribunal, o Senhor Prefeito Paulo MacDonald impetrou outro Mandado de Segurança no Órgão Especial do TJPR, desta vez contra ato do Desembargador que determinou a suspensão da eficácia do Juiz da 1ª Vara Civil, conseguindo liminarmente retornar a decisão ao status quo ante, ou seja, a suspensão dos trabalhos das Comissões Processantes até final decisão Judicial.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Certamente que contra esta nova decisão do Órgão Especial do TJPR poder-se-ia ingressar com outro Recurso (Agravo Regimental). Entretanto, esta via recursal é limitada, além do que o mérito da questão, ainda assim, somente caberá ao juízo da 1ª Vara Civil, posto que os recursos em tramite perante o TJPR apenas tratam de questões incidentais, tais como suspensão ou não dos trabalhos das comissões processantes até decisão final dos autos 19180/2010.

Ressalte-se que o encerramento dos trabalhos acatando o juízo da 1ª Vara Civil, não configura omissão das atribuições no exercício da vereança, certamente, pois os Edis em momento algum se escusaram de cumprir seu dever, ao contrario, encamparam batalha judicial ate onde se pode.

Com efeito, a atuação da Administração Pública deve seguir os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar.

A razoabilidade encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato. Razoável é conceito que se infere a contrario sensu; vale dizer, escapa à razoabilidade "aquilo que não pode ser". A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que nem todos os meios justificam os fins. Os meios conducentes à consecução das finalidades, quando exorbitantes, superam a proporcionalidade, porquanto medidas imoderadas em confronto com o resultado almejado.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2010.

Alairton de Camargo
Vereador

Braiz de Moura
Vereador

Gessani da Silva
Vereador

Jose Edson Narizão
Vereador

Paulo Rubio
Vereador

Antonio Rodrigo Cabral
Vereador

Carlos Juliano Budel
Vereador

Hermógenes de Oliveira
Vereador

Luiz Queiroga
Vereador

Sergio Beltrame
Vereador

Beni Rodrigues
Vereador

Edílio Dall'Agnol
Vereador

José Carlos Neves
Vereador

Nilton Bobato
Vereador

Valdir de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



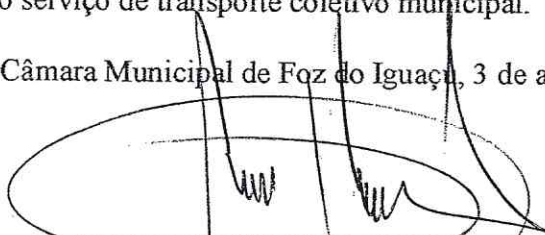
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 120/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando denúncia protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 778/2010 e recebida em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de agosto de 2010,

RESOLVE

Constituir, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67, combinado com o inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município, a **Comissão Processante** composta pelos Vereadores **SÉRGIO BELTRAME (PMDB)**, **BRAIZ DE MOURA (PSC)** e **BENI RODRIGUES (PSB)**, com o objetivo de apurar denúncias formuladas pelo Sr. Paulo Dentena Roque, contra o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Paulo Mac Donald Ghisi, referente à prorrogação dos Contratos nºs 122/1996, 123/1996, 124/1996 e 125/1996, que tratam da concessão da exploração do serviço de transporte coletivo municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 3 de agosto de 2010.


CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



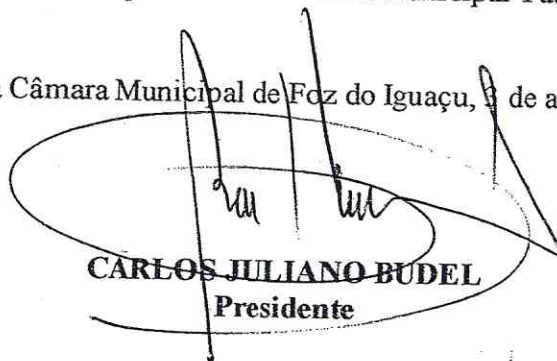
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 118/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando denúncia protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 777/2010 e recebida em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de agosto de 2010,

RESOLVE

Constituir, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67, combinado com o inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município, a **Comissão Processante** composta pelos Vereadores **SÉRGIO BELTRAME (PMDB)**, **NILTON BOBATO (PC do B)** e **RODRIGO CABRAL (PSB)**, com o objetivo de apurar denúncias formuladas pelo Sr. Paulo Dentena Roque, contra o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Paulo Mac Donald Ghisi, referente à suspensão dos efeitos da pena de demissão aplicada à servidora municipal Fatima Aparecida Ferreira da Silva.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 3 de agosto de 2010.


CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 116/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando denúncia protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 776/2010 e recebida em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de agosto de 2010,

RESOLVE

Constituir, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67, combinado com o inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município, a **Comissão Processante** composta pelos Vereadores **NILTON BOBATO (PC do B)**, **RODRIGO CABRAL (PSB)** e **SÉRGIO BELTRAME (PMDB)**, com o objetivo de apurar denúncias formuladas pelo Sr. Paulo Dentena Roque, contra o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Paulo Mac Donald Ghisi, referente à extrapolação do limite de despesa de pessoal em razão da criação de cargos em comissão e as respectivas nomeações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 3 de agosto de 2010.

CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



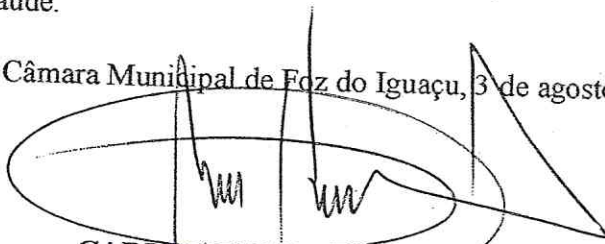
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 114/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando denúncia protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 775/2010 e recebida em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de agosto de 2010,

RESOLVE

Constituir, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67, combinado com o inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município, a **Comissão Processante** composta pelos Vereadores **NILTON BOBATO (PC do B)**, **VALDIR DE SOUZA MANINHO (PMDB)** e **EDÍLIO DALL'AGNOL (PSB)**, com o objetivo de apurar denúncias formuladas pelo Sr. José Elias Aiex Neto, contra o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Paulo Mac Donald Ghisi, referentes à nomeação do Sr. Luis Fernando Boff Zarpelon para o cargo em comissão de Secretário Municipal da Saúde.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 3 de agosto de 2010.


CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



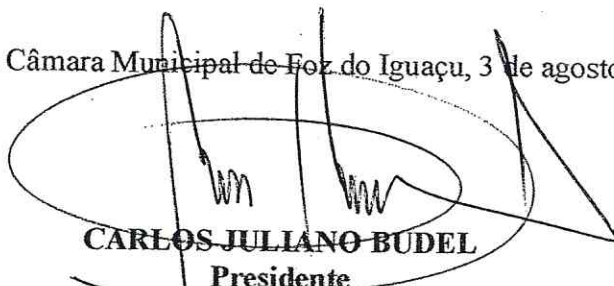
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 112/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando denúncia protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 774/2010 e recebida em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de agosto de 2010,

RESOLVE

Constituir, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67, combinado com o inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município, a **Comissão Processante** composta pelos Vereadores **HERMÓGENES DE OLIVEIRA (PMDB)**, **PAULO RÚBIO (PDT)** e **BENI RODRIGUES (PSB)**, com o objetivo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Marcelino Vieira de Freitas, contra o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Paulo Mac Donald Ghisi, referente a repasses a menor do duodécimo que estão sendo feitos à Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 3 de agosto de 2010.


CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente